

# A objetivação do sujeito por práticas disciplinares em *Vigiar e punir*

Fabiane Marques de Carvalho Souza

---

**RESUMO:** Em *Vigiar e punir*, Michel Foucault se interroga sobre a tecnologia geral de poder em que se inscrevem determinados modos de punição. Nesse livro, Foucault constata que se as técnicas punitivas podem evoluir, do mesmo modo os seus pontos de aplicação também se transformam. Isso tem como consequência o fato de o sujeito resultar objetivado por práticas disciplinares, que caracterizam essa tecnologia geral de poder interrogada por Foucault.

**PALAVRAS-CHAVE:** sujeito, disciplina, objetivação

**RESUMÉ:** Dans *Surveiller et punir*, Michel Foucault se demande sur la technologie générale de pouvoir dans laquelle s'inscrivent certains modes de punition. Dans ce livre là, Foucault constate que les techniques de pouvoir peuvent évoluer, mais leur point d'application aussi se transforme. La conséquence de cette évolution est que le sujet résulte objectivé par pratiques disciplinaires caractéristiques de cette technologie générale de pouvoir interrogée par Foucault.

**MOTS-CLÉS:** sujet, discipline, objectivation

Em *Vigiar e punir*, Foucault se interroga sobre a tecnologia geral de poder em que se inscrevem determinados modos de punição. Nesse livro, Foucault constata que se as técnicas punitivas podem evoluir, do mesmo modo os seus pontos de aplicação também se transformam e que para que se possam apreender as transformações nas formas de exercício do poder é necessário, além de indagar como é que se pune, indagar ainda o que é que se pune. Segundo Foucault, modernamente, pune-se não tanto um ato, mas um indivíduo, um sujeito: o exercício moderno da justiça não mais se reduz à responsabilização pela autoria do crime, de modo que a justiça não pergunta mais apenas se o acusado cometeu o crime em questão, mas investiga a interioridade psicológica do acusado. A justiça moderna pergunta ao acusado “quem” ele é.

De acordo com o código penal francês de 1810, segundo Foucault, não se pode ser, ao mesmo tempo, culpado e louco. Todo autor de ato criminal cometido em estado de demência é desresponsabilizado. No entanto, na prática, o psiquiatra não decide sobre a responsabilidade ou não do autor do ato, mas avalia as virtualidades do seu comportamento. Não se pergunta se o réu



é ou não é louco ou responsável, mas se ele é ou não é perigoso, se ele pode ser curado. A justiça penal moderna não julga mais um ato e a autoria do mesmo, mas um indivíduo em sua verdade psicológica. Modernamente, a justiça criminal para punir deve se referir a elementos de conhecimento, mascarando a arbitrariedade de sua função, ao se inscrever em um sistema de cientificidade. Com efeito, não se pune mais um crime, uma infração, mas uma individualidade psicológica, uma alma criminal, e é o nascimento dessa alma, de acordo com uma tecnologia política do corpo, que interessa em *Vigiar e punir*.

Para Foucault, o nascimento do indivíduo moderno e a emergência do conceito científico de sociedade, formulado pelas ciências humanas, são acontecimentos simultâneos. Em *Vigiar e punir*, Foucault apresenta a genealogia do indivíduo moderno como corpo dócil e útil, mostrando uma interação entre uma tecnologia disciplinar e as ciências humanas normativas. Nesse livro, Foucault investiga o nascimento simultâneo de uma ciência social objetiva e da solidez muda do indivíduo moderno, a fim de mostrar os efeitos e os instrumentos de determinadas formas históricas de exercícios do poder. Segundo Foucault, o objetivo de *Vigiar e punir* é: “Uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende os seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade.”<sup>1</sup>

A proposta de Foucault em *Vigiar e punir* é a de tratar os castigos e a prisão como uma função social complexa. Ora, ao tratar da questão da prisão, Foucault procura isolar o desenvolvimento de determinados mecanismos de poder, de modo que a prisão se torna um problema político tanto quanto jurídico. No entanto, o objeto de estudo do livro não é propriamente a prisão, mas o que Foucault chama de tecnologia disciplinar. Trata-se de estudar, em *Vigiar e punir*, as práticas culturais que, manifestando-se através de uma tecnologia particular, fazem do homem, do indivíduo, do sujeito, um objeto. Mas a prisão é a principal instituição estudada por Foucault a fim de investigar as transformações operadas na sociedade ocidental com relação à disciplina. Em *Vigiar e punir*, Foucault estuda a emergência da prisão e da vigilância normalizadora, enquanto encarnações da tecnologia moderna do poder disciplinar, mediante o que a sociedade trata os criminosos como objetos a serem manipulados.

Foucault investiga inicialmente a extensão alcançada pela prisão nos regimes penais ocidentais. A partir do século XIX, todos os gêneros de criminosos são condenados à mesma pena: a prisão. Foucault se interroga então como a prisão conseguiu impor a sua evidência penal.

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, M., *Vigiar e puni – O nascimento da prisão*, p.23.

No antigo regime, a prisão não constituía uma pena, era apenas um meio através do qual se assegurava o corpo do réu. No entanto, alguns anos depois, a prisão torna-se uma técnica punitiva quase exclusiva e, ao mesmo tempo que se constata, na primeira metade do século XIX, a extensão desse modo de punição, denunciam-se os seus efeitos, isto é, sabe-se que não há reintegração social de quem sai da prisão. Tal extensão alcançada pela prisão, ao longo do século XIX, é ainda mais enigmática quando se consideram as grandes mudanças teóricas sofridas pelo direito penal no fim do século XVIII. Constata-se então uma nova definição do crime sem qualquer referência à moral ou à religião. Pensa-se o crime como dano social e o criminoso é considerado um inimigo da sociedade. O crime passa a ser percebido como a violação dos termos de um contrato, cuja vítima é a sociedade em sua totalidade. Com isso, as penas são redefinidas de acordo com a sua utilidade social. Calculam-se as penas tendo em vista a exemplaridade e o ressarcimento do dano causado à sociedade pela infração. A técnica punitiva funciona no nível da representação e torna-se possível desenvolver uma tecnologia que permite ordenar corretamente ou reordenar a vida social. Para esses teóricos, o tipo ideal de punição não é nem a tortura, como na época precedente, nem a prisão, mas os trabalhos públicos.

Tal teoria, portanto, é totalmente oposta às antigas cerimônias do suplício, nas quais a tortura pública era um ritual político, uma vez que a lei era considerada como símbolo da vontade do soberano. Embora no suplício se pudesse encontrar a idéia de publicidade da pena, esta se destinava a compensar o soberano lesado. Ora, tal soberania era a soberania real e não a soberania popular definida pelo contrato social. Com efeito, era o próprio rei que, ofendido pelo crime, se vingava dessa ofensa pela manifestação visível da sua força, de modo que o corpo supliciado se destinava a mostrar a verdade do crime cometido e a superioridade da força do rei atingido pela infração.

No entanto, apesar de não ser mencionada na teoria do crime como ruptura do pacto social, a prisão torna-se, no decorrer do século XIX, o mecanismo punitivo dominante, impondo a cor cinza da sua monotonia e não se relacionando com a utilidade social, mas com o controle e com a correção dos comportamentos individuais. Foucault constata então que se a prisão pode tornar-se tão rápida e naturalmente um meio exclusivo de punição é porque ela se enraíza profundamente na lógica das sociedades ocidentais modernas e, para dar conta da prisão em sua evidência punitiva, Foucault desvia a sua investigação para a formação, na idade clássica, das sociedades disciplinares.

Ao comentar a importância da reorganização dos mecanismos de poder como condição fundamental para a compreensão dessa evidência penal da prisão, Frédéric Gros observa que:



A submissão dos corpos e o controle dos gestos, o princípio de vigilância exaustivo, a empresa de correção dos comportamentos e de normalização das existências, a constituição de um corpo útil e vinculado à ferramenta de produção, a formação de um saber (ciências humanas) dessas individualidades regradas e submissas, todo esse conjunto participa de uma vasta técnica geral de poder que progressivamente se estende e se intensifica nas nossas sociedades contemporâneas.<sup>2</sup>

A forma de punição característica da prisão é considerada eficaz quando produz corpos dóceis e úteis. Tal punição tem por objetivo uma modificação do comportamento do corpo e da alma por meio da aplicação precisa de técnicas de poder e de saber. Trata-se de adestrar, de exercitar e de vigiar o corpo do criminoso. Mas a prisão é apenas um exemplo dessa tecnologia da disciplina, da vigilância e do castigo, não passando de uma expressão claramente articulada de práticas mais gerais que visam disciplinar os indivíduos e as populações.

O que interessa a Foucault são as próprias técnicas disciplinares. A disciplina é uma técnica que funciona de modo a ser recuperada e utilizada em determinadas instituições, mas ela não se reduz a essas instâncias. A disciplina, para Foucault, é uma tecnologia política do corpo. A disciplina opera essencialmente sobre os corpos e o que caracteriza as sociedades disciplinares é a forma do controle do corpo, na qual este é percebido como objeto a ser analisado e fragmentado. A tecnologia disciplinar visa forjar um corpo dócil, que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado. A disciplina é uma anatomia política, na qual o corpo é repartido no espaço e no tempo; o comportamento é controlado desde a materialidade do gesto, e as forças são combinadas num acúmulo. Toda essa tecnologia do poder disciplinar fabrica um corpo dócil e submisso, um corpo útil, reduzido a uma pequena individualidade controlável. Trata-se da elaboração de um micropoder fundado no corpo como objeto a ser manipulado. A disciplina utiliza um certo número de técnicas e estratégias que transformam o ser humano num objeto a ser modelado e não num sujeito a ser escutado. E Foucault procura analisar as sociedades disciplinares no nível de uma microfísica do poder, examinando as técnicas meticolosas que forjam e adestram o corpo numa objetivação do sujeito.

A disciplina, portanto, individualiza, ao mesmo tempo que controla o corpo. Ela fabrica indivíduos enquanto técnica específica de um poder que toma os indivíduos como objetos e

---

<sup>2</sup> GROS, F.. *Michel Foucault*, p.66.



como instrumentos para o seu exercício. Trata-se de extrair do corpo, através de um sistema de sanções e recompensas, uma conduta normalizada. E para tanto ela opera por meio de uma vigilância hierárquica combinada com uma sanção normalizadora, dois instrumentos associados num procedimento específico ao poder disciplinar, o exame. O objetivo da vigilância é fazer da mesma um elemento indissociável da produção e do controle. A vigilância hierárquica que se aplica e que se sofre é uma das técnicas principais para assemelhar os indivíduos no interior do espaço disciplinar. No entanto, para que o sistema disciplinar funcione faz-se necessário um critério que permita unificar as operações, consolidando as suas sanções de um modo específico. Tal critério é a sanção normalizadora definida como uma espécie de micropenalidade do tempo, da atividade, do modo de ser, dos discursos, do corpo e da sexualidade. Ora, a norma tenta atingir a interioridade das condutas individuais, investindo a totalidade da existência, de forma difusa, sinuosa e indireta. Com essa especificação das condutas mais tênues da vida cotidiana, tudo se torna penalizável e objeto da atenção disciplinar. E a micropenalidade dos sistemas disciplinares constitui a instância de inscrição das condutas normalizadas no corpo, revezada por um dispositivo de saber que difunde e instila essas normas, enunciando-as como verdades das condutas prescritas pelo poder disciplinar. Foucault parece dizer que, após o século XIX, a verdade é normalizadora e que é a norma que define o acesso à verdade. E o exame aparece como a forma verídica do poder disciplinar, sendo precisamente em suas técnicas que as ciências humanas irão procurar os seus métodos. O exame combina as técnicas da vigilância e da sanção normalizadora, unindo num mesmo procedimento as duas formas de poder e saber possuídas pelo indivíduo e manifestando a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que são assujeitados.

O poder disciplinar, através do exame, procura manter-se invisível na medida em que impõe a seus objetos uma maior visibilidade. Tal visibilidade, correlata da vigilância, constitui o elemento chave da tecnologia disciplinar. Além disso, através do *dossier*, o exame transforma cada indivíduo em caso e, portanto, em objeto de conhecimento. A vigilância permite a individualização de todos os que são submetidos ao controle, na medida em que o exame produz *dossiers* com observações extremamente detalhadas. E não apenas o poder introduz a individualidade no campo de observação, mas ele também fixa essa individualidade objetivamente no campo da escritura. A constituição de um vasto aparelho de documentação constitui um elemento essencial da extensão do poder que aplica seu saber, suas investigações, suas técnicas, não ao universal, mas ao indivíduo como objeto e efeito de um entrecruzamento entre o poder e



o saber. Este indivíduo é resultado de desenvolvimentos estratégicos e múltiplos no campo do poder e no das ciências humanas.

Em *Vigiar e punir*, Foucault se pergunta sobre o nascimento das ciências humanas da seguinte maneira: “O nascimento das ciências humanas? Aparentemente ele deve ser procurado nesses arquivos de pouca glória onde foi elaborado o jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos.”<sup>3</sup>

Segundo Foucault, as ciências humanas constituíram-se inicialmente no interior de instituições de poder como os hospitais e as prisões. Tais instituições necessitavam de discursos e de práticas novos que foram desenvolvidos por essas pseudo-ciências dentro do contexto mais amplo da tecnologia disciplinar. Isso significa que a prisão e as ciências humanas desenvolveram-se numa mesma matriz histórica, a das tecnologias de poder-saber investidas na prisão. A esse respeito, Foucault observa que:

Não quer dizer que da prisão saíram as ciências humanas. Mas se elas puderam se formar e produzir na *épistémé* todos os efeitos de profunda alteração que conhecemos, é porque foram levadas por uma modalidade específica e nova de poder: uma certa política do corpo, uma certa maneira de tornar dócil e útil a acumulação dos homens. Esta exigia a implicação de correlações definidas de saber nas relações de poder; reclamava uma técnica para entrecruzar a sujeição e a objetivação; incluía novos procedimentos de individualização. A rede carcerária constitui uma das armaduras desse poder-saber que tornou historicamente possíveis as ciências humanas. O homem conhecível (alma, individualidade, consciência, comportamento, aqui pouco importa) é o efeito-objeto desse investimento analítico, dessa dominação-observação.<sup>4</sup>

O nascimento das ciências humanas, no século XIX, portanto, pode ser explicado pela afirmação de um poder disciplinar em sua apreensão das condutas corporais. O exame, nas instituições mais diversas, assegura a projeção dos corpos dóceis sobre um plano de objetividade. Mas não se trata de afirmar que as ciências humanas sejam o reflexo ideológico de uma apreensão do corpo. Poder e saber, para Foucault, constituem um mesmo sistema histórico, onde a realidade do corpo é autenticada por sua objetivação nos saberes e a realidade dos saberes tem seu domínio de objetos aberto por técnicas de poder. De acordo com Foucault, o sistema saber-

<sup>3</sup> FOUCAULT, M., *Vigiar e punir – O nascimento da prisão*, p.159.

<sup>4</sup> *Idem*, p.252.

poder equivale a um domínio da realidade histórica que se especifica em verdades objetivas regradas pela norma e em materialidades corporais investidas pela tecnologia disciplinar.

Se a micropenalidade pode ser considerada um instrumento da normalização das condutas, o princípio da vigilância e do controle é como que a garantia da submissão do corpo a uma, por assim dizer, maquinaria de poder. A fim de estudar a disciplina, Foucault descreve dispositivos de poder, nos quais o comportamento regrado aparece como o produto de uma mecânica anônima de poder. Um exemplo é a descrição cuidadosa do panóptico de Bentham empreendida por Foucault.

Foucault toma o panóptico de Jeremy Bentham como modelo exemplar da tecnologia disciplinar. Este pode ser aplicado a uma multiplicidade de instituições e de problemas. Segundo Foucault, o panóptico é “o diagrama de um mecanismo de poder conduzido a sua forma ideal.”<sup>5</sup>

O panóptico é composto de um pátio com uma torre no centro e com uma construção em forma de anel, na periferia, dividida em níveis e celas. Cada cela tem duas janelas. Uma permite que a luz atravesse a cela por inteiro e a outra dá para a torre composta de largas janelas que permitem a vigilância das celas. É suficiente, então, colocar um vigilante na torre central e em cada cela fechar um louco, um condenado, um doente, um trabalhador ou um aluno. Na cela, o detido está só, perfeitamente individualizado e constantemente visível. Ele se torna visível ao vigilante e não tem qualquer contato com as celas vizinhas. O detido, no panóptico, é objeto de informação e nunca sujeito de comunicação. O efeito do panóptico é induzir no detido um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.

O panóptico não é apenas um procedimento sutil e eficaz de controle dos indivíduos, mas é também uma espécie de laboratório para a sua transformação. Ele assemelha o poder, o saber, o controle do corpo e do espaço no interior de uma mesma tecnologia de disciplina. Através dele, é possível localizar o corpo no espaço, repartir os indivíduos, organizar a hierarquia, administrar com eficácia o núcleo central e as redes de poder. O panóptico é uma tecnologia de individualização dos grupos que pode ser aplicada onde quer que seja necessário assujeitar os indivíduos e a população a uma grade que os torne produtivos e observáveis.

A tecnologia do panóptico percebe, permite e resume a tendência do poder de ser despersonalizado, difuso, relacional, anônimo e, ao mesmo tempo, totalizador das diversas dimensões da vida social. Isso faz com que o panóptico constitua o modelo exemplar do poder

---

<sup>5</sup> *Idem*, p.253.

disciplinar, o modelo de um ritual meticuloso de poder que, através do seu funcionamento, estabelece o lugar onde uma tecnologia política do corpo pode funcionar.

A tecnologia disciplinar impõe progressivamente o seu critério de normalização como o único modelo, ao qual se sacrificam a lei e outras normas exteriores ao poder. Tal tendência é particularmente clara no sistema penitenciário. Segundo Foucault, o tema do panóptico encontrou na prisão o lugar privilegiado para a sua realização e a concentração dos procedimentos panópticos favoreceu a emergência e a aplicação, nas prisões, de determinadas disciplinas intelectuais. O novo sistema penitenciário, surgido, na Europa, no século XIX, serviu como um laboratório para a constituição de um corpo de saber sobre o crime e o criminoso e pode ser considerado como o lugar ideal para a transformação do indivíduo em objeto da nova pesquisa científica e do poder disciplinar.

A emergência da sociedade disciplinar deve ser compreendida tomando como referência os grandes movimentos históricos das populações e das riquezas. A disciplina constitui uma nova economia do poder que se apresenta como uma tentativa de majoração dos efeitos de poder em sua extensão, intensidade e continuidade e se integra nos novos mecanismos de produção desenvolvidos pelo capitalismo. Isso porque o corpo dócil forjado pela disciplina é o corpo do trabalhador vinculado à máquina de produção. Desse modo, a tecnologia disciplinar ganha sentido no ajustamento do corpo às normas de produção.

Ao estudar os mecanismos da sociedade disciplinar, Foucault propõe uma outra imagem do poder. Segundo Gilles Deleuze<sup>6</sup>, Foucault é o primeiro a formular uma nova concepção de poder que desse conta do que caracterizou o *gauchisme*: um questionamento do problema do poder, dirigido tanto contra o marxismo quanto contra as concepções burguesas, na forma de lutas locais, específicas, cujas relações e a unidade necessária só poderiam vir de uma transversalidade.

Em *Vigiar e punir*, Foucault sugere o abandono de certos postulados que marcaram a posição tradicional da esquerda: o postulado da propriedade; o postulado da localização; o postulado da subordinação; o postulado da essência ou do atributo; o postulado da modalidade e o postulado da legalidade.

Foucault abandona o postulado da propriedade, segundo o qual o poder seria uma propriedade de uma classe que o teria conquistado. Foucault mostra, então, que o poder não é uma propriedade, mas uma estratégia, cujos efeitos não podem ser atribuídos a uma apropriação,

---

<sup>6</sup> DELEUZE, G., *Foucault*, pp 31 - 51.

mas a disposições, manobras, táticas, técnicas e funcionamentos, de modo que ele se exerce mais do que se possui. Isso não nega a existência das classes e de suas lutas, mas traça um outro quadro das mesmas.

Foucault abandona o postulado da localização, segundo o qual o poder, sendo poder do estado, seria localizado no aparelho estatal. Foucault mostra, então, que o estado seria o efeito de conjunto ou a resultante de uma multiplicidade de engrenagens e de focos situados em um outro nível. Para Foucault, as sociedades modernas se definem como sociedades disciplinares e a disciplina não se identifica com uma instituição ou com um aparelho porque ela é um tipo de poder, uma tecnologia que atravessa os aparelhos e as instituições, fazendo com que funcionem de uma outra maneira. O poder, segundo Foucault, é local, no sentido em que ele nunca é global, mas, ao mesmo tempo, ele não é global ou localizável porque é difuso.

Foucault abandona ainda o postulado da subordinação, segundo o qual o poder seria subordinado a um modo de produção como a uma infra-estrutura. Embora seja possível traçar uma correspondência entre os regimes punitivos e os sistemas de produção, é difícil ver na mesma uma determinação econômica em última instância. Isso porque é toda a economia, por exemplo, o atelier, a usina, que pressupõe os mecanismos de poder em sua ação sobre os corpos e as almas, sobre as forças produtivas e as relações de produção.

Foucault abandona o postulado da essência ou do atributo, segundo o qual o poder seria uma essência ou um atributo qualificador dos que o possuem. Para Foucault, o poder não tem essência, mas é operatório e não é atributo, mas relação. A relação de poder, segundo Foucault, é o conjunto de relações de forças que passa tanto pelos dominantes quanto pelos dominados.

Foucault abandona ainda o postulado da modalidade, segundo o qual o poder agiria por violência ou ideologia, reprimindo ou enganando. Segundo Foucault, o poder não age por ideologia, mesmo quando ele atinge as almas e não age por violência, mesmo quando ele pesa sobre o corpo. Foucault não ignora nem a repressão, nem a ideologia, mas, para ele, elas não constituem a luta de forças, mas a poeira levantada pelo combate.

Foucault abandona também o postulado da legalidade, segundo o qual o poder do estado se exprimiria na lei, concebida como a cessação de um conflito, e se oporia à ilegalidade, por exclusão. Foucault substitui esta oposição lei-ilegalidade por uma correlação ilegalismos-leis, segundo a qual a lei consiste numa composição de ilegalismos que ela diferencia na medida em que os formaliza. Para Foucault, a lei é uma gestão de ilegalismos: alguns que ela permite, possibilita ou inventa como privilégios da classe dominante; outros que ela tolera como



compensação para as classes dominadas ou que ela faz servir à classe dominante; e outros que ela interdita, isola e toma como objeto, mas também como meio de dominação.

Segundo Gilles Deleuze, em *Vigiar e punir*, Foucault repensa determinadas noções e propõe assim novas coordenadas para a prática: uma outra teoria, uma outra prática de luta, uma outra organização estratégica são as implicações desse livro de Foucault.

#### Referências Bibliográficas.

DELEUZE, G. *Foucault*. Paris: Minuit, 1986.

DREYFUS, H. E RABINOW, P. *Michel Foucault. Beyond Structuralism and Hermeneutics*. Chicago: Chicago Press, 1982.

FOUCAULT, M. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramalhete. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GROS, F. *Michel Foucault*. Paris: PUF, 1996.

